



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 159/2026/CVM/SRE/GER-1

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2026.

À Senhora
Cecilia Andrade
Hedge Investments DTVM Ltda. (Coordenador Líder)
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, andar 11, conjunto 112, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo, SP
E-mail (Coordenador Líder): coordenacao@hedgeinvest.com.br
E-mail (Emissora): juridico@rizasec.com
E-mail (Assessores Jurídicos): marinis.pigossi@cepeda.law;
carlos.ferrari@negraoferrari.com.br

Assunto: Suspensão de Oferta Pública de Distribuição - Rito Automático - CRI a 2ª série da 286ª emissão da Riza Securitizadora S.A. - Processo CVM nº 19957.011542/2026-84

Prezada Senhora,

1. Referimo-nos à oferta pública de distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) da 2ª (segunda) série da 286ª emissão da Riza Securitizadora S.A. (“Securitizadora” ou “Ofertante”), registrada junto à CVM sob o rito automático de distribuição em 22/06/2026 (nº CVM/SRE/AUT/CRI/PRI/2026/352).
2. A propósito, após a verificação da documentação da Oferta disponibilizada à CVM no âmbito do requerimento de seu registro, foram detectadas irregularidades descritas e comunicadas através do Ofício nº 152/2026/CVM/SRE/GER-1, de 03/07/2026, nos termos da Lei nº 9.514/97, da Lei 14.430/22, da Resolução CVM nº 160/22 (“Resolução CVM 160”), da Resolução CVM nº 60/21 (“Resolução CVM 60”), do Ofício-Circular nº 01/2021 da SRE (“OC/SRE 01/21”) e demais regulamentações aplicáveis.
3. Há de se destacar que a irregularidade mais grave apontada refere-se à ausência das Demonstrações Financeiras referentes ao último exercício social dos devedores. Referidos documentos deveriam ter sido elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/1976 e auditadas por auditor independente registrado na CVM, conforme exigido, no presente caso, pelo art. 43-A da Resolução CVM 60 e pelos itens 12.3 e 15.3 do Anexo E da Resolução CVM 160.

4. Em 08/07/2026, o Coordenador Líder requereu, em resposta ao Ofício nº 152/2026/CVM/SRE/GER-1, a suspensão da Oferta, nos termos dos artigos 70 e 83, incisos XII e XIV, ambos da Resolução CVM 160, com a finalidade de concluir o saneamento das irregularidades apontadas.

5. Cumpre notar que, nos termos do inciso XII do art. 83 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder possui autonomia para suspender a oferta na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade, inclusive após a obtenção do registro, que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento do registro. Não obstante, como isso não foi realizado pelo Coordenador Líder, determinamos a suspensão imediata da Oferta mencionada no § 1º do presente Ofício por até 30 dias, findos em 12/08/2026, nos termos do § 1º do art. 70 da Resolução CVM 160.

6. Considerando que a presente oferta foi suspensa pela SRE, nos termos do § 1º do art. 70 da Resolução CVM 160, a **suspensão somente poderá ser revogada pela SRE**, mediante requerimento do Coordenador Líder, após a avaliação acerca do saneamento das irregularidades apontadas.

7. Salientamos que, caso as irregularidades acima mencionadas não sejam sanadas dentro do prazo supra, esta área técnica ordenará a retirada da oferta e cancelará o respectivo registro, nos termos do § 3º do art. 70 da Resolução CVM 160.

8. Finalmente, comunicamos que qualquer manifestação em face ao presente Ofício deve obrigatoriamente fazer referência ao Processo CVM nº 19957.011542/2026-84 e ser encaminhada à GER-1, **sendo protocolada preferencialmente de forma digital**, por meio do website desta Autarquia, seguindo orientação constante do item 1.1. do Ofício-Circular da SRE nº 01/2021.

9. Necessitando esclarecimentos adicionais, entrar em contato com Carlos Carneiro, Inspetor responsável pelo presente processo na SRE, pelo e-mail CCarneiro@cvm.gov.br, copiando o e-mail ger-1@cvm.gov.br.

Atenciosamente,

CARLOS A. F. CARNEIRO
Inspetor Federal - GER-1

GUSTAVO LUCHESE UNFER
Gerente de Registros-1 (Em exercício)

c.c. SSE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Faleiro Carneiro, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 10/07/2026, às 16:23, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Luchese Unfer, Gerente Substituto**, em 10/07/2026, às 16:23, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2765501** e o código CRC **452BD657**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2765501** and the "Código CRC" **452BD657**.*

Referência: Processo nº 19957.011542/2026-84

Documento SEI nº 2765501